

Aviso

3.ª Edição do Orçamento Participativo das Escolas 2019

O Ministério da Educação aprovou, pelo Despacho n.º 436-A/2017, de 6 de janeiro, o "Orçamento Participativo das Escolas", para os alunos do 3.º ciclo e secundário, com os objetivos de estimular a participação cívica e democrática dos estudantes, promovendo o seu espírito de cidadania e o diálogo, a mobilização coletiva em prol do bem comum e o respeito pelas escolhas diferentes, valorizando a sua opinião em decisões nas quais são os principais interessados e responsáveis, permitindo, ao mesmo tempo, o conhecimento do mecanismo de voto.

Neste contexto, e de acordo com a alínea a) do artigo 2.º do Regulamento do Orçamento Participativo das Escolas, anexo ao supracitado despacho, serve o presente para convidar toda comunidade educativa (docentes e discentes do 3.º ciclo) a estar presentes numa sessão de esclarecimento a decorrer no dia 31 de janeiro, pelas 10:00 horas, no Bar dos Alunos.

28 de janeiro de 2019

A Diretora

Inês Campos

Orçamento Participativo das Escolas

Na procura de melhorar a qualidade da democracia, nomeadamente através do desenvolvimento de novos mecanismos de participação cívica a nível nacional foi instituído pelo Despacho n.º 436-A/2017, de 6 de janeiro o Orçamento Participativo das Escolas, definindo ao mesmo tempo, as regras pelas quais o mesmo se deve reger.

O regulamento, atrás referido, indica que o orçamento participativo é organizado, em cada ano civil, em cada uma das escolas, tendo em conta os procedimentos definidos no mesmo.

Neste contexto, o presente documento tem como objetivo a divulgação dos procedimentos, etapas e prazos a cumprir.

Definição de Procedimentos / Datas

I Procedimentos

1. As propostas deverão ser elaboradas por estudantes do 3.º ciclo do ensino básico e devem identificar claramente uma melhoria pretendida na escola, através da aquisição de bens e/ou serviços que sejam necessários ou convenientes para a beneficiação do espaço escolar e/ou da forma da sua utilização ou destinados a melhorar os processos de ensino-aprendizagem e do qual possa beneficiar ou vir a beneficiar toda a comunidade escolar.
2. É garantido aos estudantes um espaço para informação, reflexão e debate acerca do orçamento participativo. Para boa divulgação de todas as propostas será feita uma calendarização (horas e dias) da disponibilização do espaço que será articulada com o coordenador local da medida (Ana da Piedade Guerreiro Madeira Elias Pinheiro);
3. O coordenador local da medida prestará apoio aos estudantes no desenvolvimento de propostas em áreas de interesse dos próprios, por meios presenciais e/ou eletrónicos.
4. As propostas são entregues presencialmente, na secretaria do estabelecimento de ensino, até à data estabelecida para o efeito neste documento;
5. Cada proposta de orçamento participativo deve:



- a) Ser subscrita, individualmente, por um estudante proponente, ou em grupo, por um máximo de 5 estudantes proponentes;
 - b) Ser apoiada por, pelo menos, 5% dos estudantes do 3.º ciclo, sendo claramente identificados pelo seu nome, número de estudante e assinatura.
6. As propostas deverão ser apresentadas num texto até 1000 palavras, com ou sem imagem ilustrativa, e devem referir expressamente a sua compatibilidade com outras medidas em curso na escola e a sua exequibilidade com a dotação local atribuída ao orçamento participativo.
7. A 6 de março, realizar-se-á uma reunião entre a coordenação local da medida e os proponentes das várias propostas, no sentido de clarificar e ajustar as propostas aos recursos providenciados por esta medida, sendo possível, nesta fase, o aperfeiçoamento, a fusão ou a desistência de propostas.
8. O Coordenador local da medida:
- a) pode excluir, antes do período de divulgação e debate, propostas que não cumpram o disposto no n.º 1, que sejam contrárias ao projeto educativo ou que não sejam, manifestamente, exequíveis;
 - b) promove a divulgação das propostas, até dia 08 / 03, em locais visíveis da escola e por meios eletrónicos, das várias propostas aprovadas;
 - c) intervém imediatamente, no sentido de impedir quaisquer atos de intimidação ou silenciamento que perturbem os princípios da liberdade de expressão e igualdade de oportunidades;
9. Será permitido aos proponentes o desenvolvimento de atividades de divulgação e debate acerca das suas propostas, no espaço escolar, entre os dias 11 / 03 e 20 / 03, desde que não perturbem o normal funcionamento da escola;
10. O Conselho Geral do agrupamento nomeará uma comissão eleitoral, composta por um professor e um conjunto de estudantes que asseguraram o regular funcionamento das mesas de voto, sem prejudicar a normal prestação e assistência às atividades letivas.

11. À comissão eleitoral deve garantir:

- a) A abertura da mesa de voto nos locais estipulados para o efeito no dia 22 de março;
- b) que de todos os estudantes do 3.º ciclo votem, em liberdade, na proposta da sua preferência;
- c) a contagem dos votos, é feita no próprio dia e a apresentação pública dos resultados será feita no dia 26 de março;

12. Se só existir uma proposta para votação, a mesma só é considerada aprovada se obtiver 50% mais um dos votos.

II. Datas

| Procedimentos | Data |
|--|---------------|
| Divulgação pública dos procedimentos e prazos para apresentação de propostas | 31 / 01 |
| Desenvolvimento e apresentação de propostas | 28 / 02 |
| Reunião entre a coordenação local e os proponentes das várias propostas | 01 / 03 |
| Divulgação e debate das propostas | de 11 a 22/03 |
| Votação das propostas apresentadas | 22/03 |
| Apresentação dos resultados | 26/03 |

Legislação aplicável:

Despacho n.º 436-A/2017